



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO

RESOLUÇÃO PPGED Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Altera a Resolução Nº 23, de 17 de dezembro de 2013 e Estabelece critérios para o ingresso (credenciamento), permanência e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação – Nível Mestrado do Centro de Ciências Sociais e educação da Universidade do Estado do Pará.

A Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, no uso de suas atribuições, considerando o inciso I do Art. 3º da Resolução nº 425, de 16 de janeiro de 2006, do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, que dispõe sobre o Colegiado do Programa, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia 07 de março de 2017.

RESOLVE:

INGRESSO NO PROGRAMA: CREDENCIAMENTO

Art. 1º – Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* – PPGED há necessidade que o docente:

1 - Possua título de doutor obtido em Curso nacional reconhecido pela CAPES ou em Curso ofertado por Instituições estrangeiras convalidado no Brasil, no mínimo 02 anos de titulado e não tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação;

2 - Tenha produção acadêmica na área da Educação, conforme critérios de avaliação docente da CAPES:

- a) Pelo menos duas (02) produções qualificadas no período de um ano, em periódico A1, A2, B1 e B2, no ano da solicitação de ingresso ao Programa. Esta produção deve perfazer um total mínimo de 100 pontos, conforme tabela a seguir da CAPES, que define a relação entre produto e pontuação.

ARTIGOS		LIVROS			
QUALIS	PONTOS	QUALIS	Livro	Capítulo	Verbetes
A1	100	L4	250	80	80
A2	85	L3	180	60	40
B1	70	L2	130	35	15
B2	55	L1	30	10	05
B3	40	LNC	s/valor	s/valor	s/valor
B4	25				
B5	10				
C	s/valor				

b) No mínimo cinco (05) produções técnicas

3- Esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;

4- Coordene e Desenvolva pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa;

5- Pertença ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor permanente ou colaborador;

§ 1º. Os candidatos ao ingresso no mestrado deverão apresentar *lattes* devidamente comprovado, e em especial, os itens referentes à produção intelectual e técnica.

§ 2º. O ingresso do docente no Programa se dará como colaborador ou permanente, cujas funções no PPGED são: ministrar disciplinas, participar de grupos de pesquisas, ser responsável ou participar de projetos de pesquisas, orientar pelo menos um discente do Programa, apresentar trabalhos em eventos, publicar em livros e periódicos qualificados pela CAPES.

§ 3º Caberá à Câmara de Gestão após analisar o processo do interessado definir se o ingresso no Programa será como professor colaborador ou permanente, considerando: produção, tempo de titulado, experiência acadêmica do candidato, além do quadro atual do corpo docente, em termos de produção e tempo de titulação.

Art. 2º – O Programa pode admitir o ingresso de professor aposentado e visitante, desde que os mesmos atendam o previsto nos itens 1,2,3 e 4 do Artigo 1º desta Resolução e disponha, de pelo menos 20 horas semanais para atuação no Programa e não tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O professor interessado em ingressar no Programa deverá formalizar pedido por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenação, que submeterá à apreciação da Câmara de Gestão e, posteriormente, ao colegiado do PPGED .

§ 2º - O professor visitante além de atender o que se refere nesta Resolução, cumprirá

normas de Resolução do CONSUN nº 274/98 sobre a contratação de professores visitantes.

PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

Art. 3º – A permanência do professor no Programa está condicionada à avaliação anual, que seguirá os critérios de avaliação da CAPES e as competências dos docentes estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno.

Art. 4º - A avaliação anual do docente vinculado ao PPGED seguirá os seguintes critérios de avaliação da CAPES:

- 1) Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis da CAPES da área da educação em periódicos qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 ou livros e capítulo de livros L4, L3, L2, L1 que totalizem 400 pontos, no quadriênio, entre as 08 produções qualificadas, conforme tabela especificada nesta Resolução no Artigo 1º.
- 2) No mínimo cinco (05) produções técnicas
- 3) No mínimo uma (01) publicação anual de trabalho completo em anais de eventos qualificados pela CAPES.
- 4) Esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;
- 5) Coordene e Desenvolva pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa, sendo no máximo duas coordenações e duas como integrante do projeto de pesquisa;
- 6) Pertença ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor permanente ou colaborador.

Art. 5º - Na avaliação anual do docente levar-se-á ainda em consideração as seguintes competências dos docentes estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno:

- 1 - Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;
- 2 - Manter Currículo Lattes atualizado;
- 3 - Ministrando aulas das disciplinas e/ou seminários que lhe forem atribuídos cumprindo as respectivas cargas horárias totais;
- 4 - Orientar os discentes nos temas relacionados as suas disciplinas e na elaboração da dissertação;
- 5 - Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação do Programa, quando convidado;
- 6 - Desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos que contribuam para a consolidação do Programa e atendam as exigências acadêmicas da CAPES;
- 7 - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias referentes ao programa;

8 - Entregar na Secretaria Acadêmica do Programa o resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ou seminários, dentro do prazo previsto;

9 - Apresentar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no Programa Parágrafo Único – Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Docente para acompanhamento do processo de avaliação de ingresso e permanência no Programa, durante o período do Coleta Capes, indicada pelo Colegiado do PPGED.

Art. 6º – O professor permanente que não atender o estabelecido no item 1 do Art. 4º desta Resolução em relação à produção anual, passará de permanente para colaborador. Se não atingir como colaborador a produção quadrienal será descredenciado do Programa.

Art. 7º - O professor colaborador que não atender o estabelecido no item 1 do Art. 4º desta Resolução em relação à produção anual, no quadriênio, será descredenciado do Programa.

§ 1º O professor como colaborador só poderá se manter como colaborador até a avaliação quadrienal da CAPES, momento em que será submetido à avaliação de sua produção acadêmica. Se professor como colaborador atender ao estabelecido em relação à produção anual, nesta Resolução, passará para o corpo permanente do Programa. Se o professor como colaborador não atender ao estabelecido nesta Resolução em relação à produção anual será descredenciado do Programa.

§ 2º No processo de descredenciamento os docentes estão amparados em casos de afastamento por licença saúde. Os docentes em licença saúde não poderão ser descredenciados permanecendo no Programa mais um quadriênio para outra avaliação, a fim de definir a sua permanência ou descredenciamento do Programa.

Art. 08º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião do Colegiado do PPGED.

Art. 09º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de março de 2017

Profª. Drª. Ivanilde Apoluceno de Oliveira

Presidente do Colegiado do PPGED/CCSE/UEPA